Aprovo o Caderno de Encargos,

Pedro Manuel Sarai

Data: 03 / 04 / 2020

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AJUSTE DIRETO GERAL**

**REF.ª ADG-08-2020**

**"Proposta para a prestação de serviços de manutenção e suporte para os equipamentos de rede da NOVA IMS"**

Abril - 2020

**Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School**
**Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação**
Campus de Campolide – 1070-312 Lisboa Portugal
Tel +351 213 828 610 | Fax +351 213 828 611
www.novaims.unl.pt

Acreditações e Certificações da NOVA IMS

Cofinanciado

**PARTE I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º - Procedimento**

O procedimento adotado é o ajuste direto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, doravante designado por CCP, aplicando-se-lhe as disposições legais previstas nos artigos 112º a 127.º do mesmo diploma.

**Artigo 2.º - Objeto**

O objeto do presente procedimento visa a Proposta para a prestação de serviços de manutenção e suporte para os equipamentos de rede da NOVA IMS, de acordo com as especificações técnicas fixadas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos, bem como a definição das condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar.

**Artigo 3.º - Forma e documentos contratuais**

1. O contrato será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças de procedimento identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças de procedimento;
   c) O presente Caderno de Encargos e o Convite;
   d) A proposta do adjudicatário;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
   f) Outras peças do procedimento.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

5. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

**Artigo 4.º - Preço Base**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a Universidade Nova de Lisboa Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação Nova Information Management School (UNL – NOVA IMS), adiante designada por UNL – NOVA IMS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado em 6.719,93€ (seis mil setecentos e dezanove euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo todas as despesas do adjudicatário com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.

3. O valor fixado como preço base, fundamenta-se numa consulta preliminar ao mercado.

**Artigo 5.º Fundos disponíveis**

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atualizada, diploma que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, não haverá lugar à adjudicação do presente procedimento caso se verifique a inexistência de fundos disponíveis.

**Artigo 6.º - Condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, incluindo o IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma:

a) 100% após a Prestação de Serviços.

2. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar a entidade adjudicante com o envio da fatura, o respetivo IBAN.

**Artigo 7.º - Duração**

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, tenha início na data da sua assinatura e duração de 12 meses.

**Artigo 8.º - Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o conhecimento, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações da entidade prestadora de serviços as demais definidas na Lei, no convite e no presente caderno de encargos.

**Artigo 9.º - Patentes, licenças e marcas registadas**

1. É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Artigo 10.º - Sigilo e confidencialidade**

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

**Artigo 11.º - Caução**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**Artigo 12.º - Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: **P=(V/10)*A**, em que **P** corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, **V** é igual ao valor do preço contratual e **A** é o número de dias em atraso no fornecimento de parte ou do todo.
2. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos na fatura não liquidada.

**Artigo 13.º - Subcontratação e Cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

**Artigo 14.º - Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

**Artigo 15.º - Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicante;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25%. do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Artigo 16.º - Resolução sancionatória**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

**Artigo 17.º - Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos**

1. Os prazos referidos no CCP relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

**Artigo 18.º - Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos**

1 - À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

2 - O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

**Artigo 19.º - Publicidade**

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou comunicação relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da UNL – NOVA IMS.

**Artigo 20.º - Notificações**

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
   a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
   b) Por telecópia (fax); e,
   c) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Artigo 21.º - Comunicações**

1. As comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número 1 do artigo 468.º do CCP, na sua atual redação, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

**Artigo 22.º - Legislação aplicável e foro competente**

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

**Artigo 23.º - Prevalência**

De acordo com o artigo 51.º do CCP, as normas constantes daquele diploma, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

**PARTE II**

**Especificações dos serviços a prestar**

A presente proposta visa apresentar serviço de manutenção e e suporte para os equipamento constantes na lista abaixo mencionada.

**LISTA DO EQUIPAMENTO**

Estes serviços estão circunscritos aos equipamentos identificados no âmbito deste projecto, designadamente:

### Controladora Wireless

| Equipamentos | Descrição | Número de Série | Nível de Serviço | Fim de Suporte de Fabricante |
|---|---|---|---|---|
| AIR-CT5520-50-K9 | Cisco 5520 Wireless Controller supporting 50 APs w/rack kit | FCH2130V0Q9 | CGOLD | |
| AIR-SD-32G-S | 32GB SD Card for UCS servers | STP211408YD | CGOLD | |
| AIR-TPM2-001 | Trusted Platform Module 1.2 for UCS (SPI-based) | FCH21227E08 | CGOLD | |
| AIR-PSU1-770W | 770W AC Hot-Plug Power Supply for 5520 Controller | ART2117FE79 | CGOLD | |
| AIR-CT6870-NIC-K9 | PCIe Network Interface 20G | 50G1706GB000370 | CGOLD | |
| AIR-SD240GBKS4-EV | 240GB 2.5 inch Enterprise Value 6G SATA SSD | S3LKNX0J803097 | CGOLD | |
| AIR-MR-1X081RU-A | 8GB DDR4-2133-MHz RDIMM/PC4-17000/single rank/x4/1.2v | S0GGA4071335527F20 | CGOLD | |
| AIR-PSU1-770W | 770W AC Hot-Plug Power Supply for 5520 Controller | ART2117FE7A | CGOLD | |
| AIR-MR-1X081RU-A | 8GB DDR4-2133-MHz RDIMM/PC4-17000/single rank/x4/1.2v | S0GGA4071335527CE4 | CGOLD | |
| AIR-MR-1X081RU-A | 8GB DDR4-2133-MHz RDIMM/PC4-17000/single rank/x4/1.2v | S0GGA4071335527F1C | CGOLD | |
| AIR-MR-1X081RU-A | 8GB DDR4-2133-MHz RDIMM/PC4-17000/single rank/x4/1.2v | S0GGA4071335527DCC | CGOLD | |
| AIR-CPU-E52609D | 1.90 GHz E5-2609 v3/85W 6C/15MB Cache/DDR4 1600MHz | 35603243A0691 | CGOLD | |

### Switches de Core

| Equipamentos | Descrição | Número de Série | Nível de Serviço | Fim de Suporte de Fabricante |
|---|---|---|---|---|
| WS-C3850-24T-E | Cisco Catalyst 3850 24 Port Data IP Services | FOC2203X0P9 | CGOLD | 31-out-2025 |
| PWR-C1-350WAC | 350W AC Config 1 Power Supply | ART2150F919 | CGOLD | |
| WS-C3850-48T-E | Cisco Catalyst 3850 48 Port Data IP Services | FCW2205F0D9 | CGOLD | 31-out-2025 |
| PWR-C1-350WAC | 350W AC Config 1 Power Supply | ART2150F8DQ | CGOLD | |
| WS-C3850-12S-E | Cisco Catalyst 3850 12 Port GE SFP IP Services | FCW2206D0V2 | CGOLD | |
| PWR-C1-350WAC | 350W AC Config 1 Power Supply | ART2150F925 | CGOLD | |
| C3850-NM-2-10G= | Cisco Catalyst 3850 2 x 10GE Network Module | FOC215152CT | CGOLD | |
| C3850-NM-2-10G= | Cisco Catalyst 3850 2 x 10GE Network Module | FOC214846R6 | CGOLD | |
| STACK-T1-50CM= | 50CM Type 1 Stacking Cable | LCC2202GC0D | CGOLD | |
| STACK-T1-50CM= | 50CM Type 1 Stacking Cable | LCC2202GC0G | CGOLD | |
| STACK-T1-50CM= | 50CM Type 1 Stacking Cable | LCC2202GC13 | CGOLD | |
| SFP-10G-SR-S= | 10GBASE-SR SFP Module, Enterprise-Class | FNS19420479 | CSILVER | |
| SFP-10G-SR-S= | 10GBASE-SR SFP Module, Enterprise-Class | FNS19420555 | CSILVER | |
| GLC-SX-MMD= | 1000BASE-SX SFP transceiver module, MMF, 850nm, DOM | AGJ2121R8WP | CSILVER | |
| GLC-SX-MMD= | 1000BASE-SX SFP transceiver module, MMF, 850nm, DOM | AGJ2122R2NC | CSILVER | |
| GLC-SX-MMD= | 1000BASE-SX SFP transceiver module, MMF, 850nm, DOM | AGJ2121R8WN | CSILVER | |
| GLC-SX-MMD= | 1000BASE-SX SFP transceiver module, MMF, 850nm, DOM | AGJ2122R2M2 | CSILVER | |

## Switch de Distribuição

| Equipamentos | Descrição | Número de Série | Nível de Serviço | Fim de Suporte de Fabricante |
|---|---|---|---|---|
| WS-C3850-12S-S | Cisco Catalyst 3850 12 Port GE SFP IP Base | FCW2232D0BZ | CSILVER | |
| PWR-C1-350WAC | 350W AC Config 1 Power Supply | ART2236FJNM | CSILVER | |

## Switches de Acesso

| Equipamentos | Descrição | Número de Série | Nível de Serviço | Fim de Suporte de Fabricante |
|---|---|---|---|---|
| WS-C2960S-48FPS-L | Catalyst 2960S 48 GigE PoE 740W, 4 x SFP LAN Base | FOC1737Y8E5 | CSILVER | |
| SG500-28-K9-G5 | Cisco SG500-28 28-port Gigabit Stackable Managed Switch | DNI1749044S | CSILVER | |
| SG500-28-K9-G5 | Cisco SG500-28 28-port Gigabit Stackable Managed Switch | DNI17490460 | CSILVER | |
| SG500-28-K9-G5 | Cisco SG500-28 28-port Gigabit Stackable Managed Switch | DNI17490462 | CSILVER | |
| SG500-28-K9-G5 | Cisco SG500-28 28-port Gigabit Stackable Managed Switch | DNI174903ZM | CSILVER | |
| SG500-28-K9-G5 | Cisco SG500-28 28-port Gigabit Stackable Managed Switch | DNI174903Z8 | CSILVER | |
| SG500-28-K9-G5 | Cisco SG500-28 28-port Gigabit Stackable Managed Switch | DNI174903ZL | CSILVER | |
| SG500-28-K9-G5 | Cisco SG500-28 28-port Gigabit Stackable Managed Switch | DNI17430383 | CSILVER | |
| SG500-28-K9-G5 | Cisco SG500-28 28-port Gigabit Stackable Managed Switch | DNI1743038U | CSILVER | |
| SG500-28-K9-G5 | Cisco SG500-28 28-port Gigabit Stackable Managed Switch | DNI17430399 | CSILVER | |
| SG500-28-K9-G5 | Cisco SG500-28 28-port Gigabit Stackable Managed Switch | DNI1743034Q | CSILVER | |
| SG500-28-K9-G5 | Cisco SG500-28 28-port Gigabit Stackable Managed Switch | DNI1743034X | CSILVER | |
| SRW2024P-K9-EU | SG300-28P 28-port Gigabit PoE Managed Switch | DNI180109NG | CSILVER | |
| SRW2016-K9-EU | SG 300-20 20-port Gigabit Managed Switch | PSZ18061EGR | CSILVER | |
| WS-C2960X-24PS-L | Catalyst 2960-X 24 GigE PoE 370W, 4 x 1G SFP, LAN Base | FCW1951B3Y1 | CSILVER | |

| Equipamentos | Descrição | Número de Série | Nível de Serviço | Fim de Suporte de Fabricante |
|---|---|---|---|---|
| WS-C2950G-24-EI | Catalyst 2950, 24 10/100 with 2GBIC slots, Enhanced Image | FOC0833X2R4 | CSILVER | 31-dez-2011 |
| WS-C2950T-24 | 24 10/100 ports w/ 2 10/100/1000BASE-T ports, Enhanced Image | FOC0832Z12S | CSILVER | 31-dez-2011 |
| WS-C2950G-24-EI | Catalyst 2950, 24 10/100 with 2GBIC slots, Enhanced Image | FOC0833W2H1 | CSILVER | 31-dez-2011 |
| WS-CE500-24TT | 24 10/100 and 2 10/100/1000BT uplinks, GUI software | FOC0946X0BN | CSILVER | 31-dez-2014 |
| WS-CE500-24TT | 24 10/100 and 2 10/100/1000BT uplinks, GUI software | FOC0945X4SD | CSILVER | 31-dez-2014 |
| WS-CE500-24PC | 24 10/100 (24PoE) and 2 10/100/1000BT or SFP uplinks, GUI sw | FOC0946X1TT | CSILVER | 31-dez-2014 |
| WS-C2960G-24TC-L | Catalyst 2960 24 10/100/1000, 4 T/SFP LAN Base Image | FOC1122Z3HY | CSILVER | 31-jul-2017 |
| WS-C2950T-24 | 24 10/100 ports w/ 2 10/100/1000BASE-T ports, Enhanced Image | FOC0550Z0K7 | CSILVER | 31-dez-2011 |
| WS-C2950T-24 | 24 10/100 ports w/ 2 10/100/1000BASE-T ports, Enhanced Image | FOC083223UL | CSILVER | 31-dez-2011 |
| X440-48p | | 1515N-45944 | CSILVER | |
| X440-48p | | 1515N-45945 | CSILVER | |

Os equipamentos com os números de série 1515N-45944 e 1515N-45945 não foram possíveis de identificar junto do Fabricante Cisco, pelo que não foram considerados no presente Contrato.

- Serviços de Manutenção e Suporte - Controladora Wireless e Switches de Core:

  Serviço de Manutenção 1 Ano

- Serviços de Manutenção e Suporte - Restantes equipamentos:

  Serviço de Manutenção 1 Ano